SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3046137 - SP (2025/0350698-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	WANDERLEI ANTONIO FREY
ADVOGADOS	:	ARIANE BORGES CARDOSO - PA035187
		LUANA GABRIELLY DE FREITAS ALMEIDA - PA038341
		MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - PA009881
AGRAVADO	:	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	:	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - SP322674

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPRA E VENDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO, NOS MOLDES LEGAIS. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A não observância dos requisitos do art. 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea *c* do permissivo constitucional.

2. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59679275 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 02/09/2026 15:37:08
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: 096555b4-c517-4843-a5e5-f36df550075c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3046137 - SP (2025/0350698-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	WANDERLEI ANTONIO FREY
ADVOGADOS	:	ARIANE BORGES CARDOSO - PA035187
		LUANA GABRIELLY DE FREITAS ALMEIDA - PA038341
		MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - PA009881
AGRAVADO	:	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	:	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - SP322674

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPRA E VENDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO, NOS MOLDES LEGAIS. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A não observância dos requisitos do art. 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea *c* do permissivo constitucional.

2. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto WANDERLEI ANTONIO FREY (WANDERLEI) contra decisão que não admitiu seu apelo nobre manejado com fundamento no art. 105, III, alínea *c*, da CF contra acórdão proferido pelo TJSP, de relatoria do Des. ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO, assim ementado:

> *APELAÇÃO. COMPRA E VENDA. PRODUTOS AGRÍCOLAS. MONITÓRIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. Sentença que julgou procedente ação monitória, decorrente de contrato de compra e venda de produtos agrícolas, constituindo em título executivo judicial, para o efeito de condenar o réu no pagamento do valor de R$869.650,46, corrigido monetariamente pela Tabela Prática desta Corte, com juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes desde o vencimento de cada nota fiscal. Inconformismo da parte ré quanto a competência territorial. A competência da 40ª Vara Cível do Foro Central da*

Documento eletrônico VDA59363301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:24:19
Código de Controle do Documento: c3d046d5-7b34-4a75-b2e0-b47ab1b8238a

> *Comarca de São Paulo/SP, para processar e julgar a ação monitória, já restou consolidada, em face da decisão unânime desta Colenda Câmara, quando do julgamento de agravo de instrumento, oportunidade em que foi declarada a inaplicabilidade dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor no caso em tela. Sentença mantida. Recurso não provido* (e-STJ, fl. 322).

Nas razões do agravo, WANDERLEI alegou ter demonstrado o dissídio jurisprudencial.

Foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

VOTO

Agravo em recurso especial cabível, pois interposto tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos da decisão recorrida. Dele CONHEÇO, portanto, e passo ao exame do recurso especial.

O inconformismo, no entanto, não merece prosperar.

Nas razões de seu apelo nobre, interposto com base no art. 105, III, alínea *c*, da CF, WANDERLEI apontou dissídio jurisprudencial, tendo por paradigmas julgados de outros Tribunais e desta Corte, acerca da incidência do Código de Defesa do Consumidor e da incompetência do foro do domicílio do autor em se tratando de relação de consumo.

Do dissídio jurisprudencial

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo ao agravante demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fático-jurídica entre eles, sendo necessária a realização do cotejo analítico entre os acórdãos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC/1973, art. 1.029, § 1º, do CPC e art. 255 do RISTJ, o que não ocorreu no caso dos autos.

A propósito:

> *CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. JULGAMENTO FORA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES TRAÇADOS PELA CAUSA DE PEDIR E PELOS PEDIDOS. RECONHECIMENTO INCIDENTAL E DE OFÍCIO DE CAUSA DE NULIDADE DO NEGÓCIO NÃO ARGUIDA.*
> *POSSIBILIDADE. RESPEITO AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO DIREITO À PROVA. DOAÇÃO REMUNERATÓRIA. RESPEITO AOS LIMITES DE DISPOSIÇÃO DELINEADOS PELO LEGISLADOR. IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSIÇÃO, A ESSE*

Documento eletrônico VDA59363301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:24:19
Código de Controle do Documento: c3d046d5-7b34-4a75-b2e0-b47ab1b8238a

> *TÍTULO, DA TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO OU DE PARTE QUE AFRONTE À LEGÍTIMA DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.*
> *[...]*
> ***5- A ausência de cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o acórdão paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto pela divergência.***
> *6- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.*
> (REsp 1.708.951/SE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 14/5/2019, DJe 16/5/2019 - sem destaque no original)

Nessas condições, **CONHEÇO** do agravo para **NÃO CONHECER** do recurso especial.

MAJORO em 3% os honorários advocatícios anteriormente fixados em desfavor de WANDERLEI, limitados a 20%, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observada a justiça gratuita.

Por fim, advirta-se que eventual recurso interposto contra este julgado estará sujeito às normas do CPC, inclusive no que tange ao cabimento de multa (art. 1.026, § 2º).

É o voto.

Documento eletrônico VDA59363301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:24:19
Código de Controle do Documento: c3d046d5-7b34-4a75-b2e0-b47ab1b8238a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AREsp 3.046.137 / SP

Número Registro: 2025/0350698-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10397138720228260100

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: WANDERLEI ANTONIO FREY
ADVOGADOS	: MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - PA009881
	ARIANE BORGES CARDOSO - PA035187
	LUANA GABRIELLY DE FREITAS ALMEIDA - PA038341
AGRAVADO	: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO	: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - SP322674
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Documento eletrônico VDA59609743 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 00:45:44
Código de Controle do Documento: 43ae769a-4683-4f35-a44c-a63628e00554

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59609743 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 00:45:44
Código de Controle do Documento: 43ae769a-4683-4f35-a44c-a63628e00554